



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON  
Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objeto alterar a lei municipal nº 716/2023 que autorizou o Poder Executivo a realizar o pagamento de complementação ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do município de Miguel Calmon - BA, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, segundo referendo na decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 7.222 ou outra que vier a substituir.

O Supremo Tribunal Federal fixou, na ADI nº 7.222, o entendimento de que o piso salarial nacional da enfermagem deve ser pago pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na medida dos repasses dos recursos federais.

Na mesma decisão, a Colenda Corte asseverou que *“lei federal não pode impor piso salarial a Estados e Municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, cláusula pectore da Constituição brasileira?”*.

Porém, a citada decisão do STF, ao não englobar expressamente os encargos legais que integram a remuneração dos servidores, deixou um espaço aberto para grande diferença entre o valor repassado e os valores totais percebidos pelos citados profissionais.

Dessa forma, a omissão do acórdão acabou por afetar negativamente as finanças municipais - num momento de queda acentuada de receitas, impactando negativamente na manutenção da autonomia financeira do município e motivou a interposição de recursos para sanar a situação narrada.

Por tal razão, considerando o impacto nas finanças municipais, a lei municipal nº

716/2023, no parágrafo único do seu artigo primeiro, autorizou o cumprimento da decisão proferida na ADI nº 7.222 na exata medida dos repasses realizados pela União, sendo terminantemente vedada a utilização de recursos próprios do município para fins de integralização das referidas remunerações?

Nada obstante, próximo ao encerramento do exercício financeiro e, após dialogar com diversos setores interessados, inclusive o Poder Legislativo municipal, o município percebeu a possibilidade de pagamento dos encargos patronais, com recursos próprios, referentes ao período de maio a dezembro de 2023, sem desequilibrar suas finanças.

Assim, o presente projeto de lei não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo delimitado referente ao exercício de 2023, oportunidade em que permitirá a concretização do pagamento do piso neste exercício e oportunizará que a omissão acima apontada seja esclarecida pelo STF no próximo ano.

Por essas razões, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei nº 016, de 05 de dezembro de 2023.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto a esta Egrégia Casa, este Projeto de Lei para que possa ser apreciado e votado por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

Miguel Calmon, 05 de dezembro de 2023.

**José Ricardo Leal Requião**

Prefeito Municipal





## **PROJETO DE LEI N.º 16, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Altera a lei municipal n.º 716/2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Acrescenta o § 2.º ao artigo primeiro da lei municipal n.º 716/2023, renumerando-se como § 1.º o atual parágrafo único existente:

*Art. 1.º - ....*

*§ 1.º - ....*

*§ 2.º - Excepcionalmente, poderão ser utilizados recursos próprios do município para integralização da remuneração prevista na lei n.º 14.434/22, no que tange os encargos legais que integram a remuneração, referente ao período de maio a dezembro de 2023.*



**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 05 de dezembro de 2023.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**

**Prefeito Municipal**

Brasil, 05 de Dezembro de 2023

José Ricardo Leal Requião  
Poder Executivo